

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau	
Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres	
Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo	
Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches	
Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa	
Letícia Jorge Macêdo	
Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros	
Caíke Dias Rodrigues	
Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Data de aceite: 04/07/2022

Jeanderson Rego Soares

FACT

Curso: Direito

Lucas Luz da Silva

FACT

Curso: Direito

Bernardino Cosobeck da Costa

FACT

Curso: Direito

RESUMO: A maconha, é cientificamente conhecida como Cannabis Sativa, ela têm em suas características a capacidade de produzir ações psicotrópicas, que modificam a forma de sentir, agir e também pensar. No Brasil, a maconha está entre as drogas mais consumidas de forma recreativa atualmente. A partir disso, foram criados alguns movimentos que buscam pela legalização da maconha no país, sendo considerado até em projeto de lei. Este artigo objetiva expor lados positivos e negativos sobre a legalização da Cannabis Sativa, elucidando a viabilidade de legalizar o seu uso. O presente trabalho foi realizado por meio de estudo de revisão bibliográfica, onde se analisou artigos científicos e o conhecimento legislativo acerca do tema. Depois de analisar os materiais, foi possível observar que a maconha faz parte da história do Brasil, e de certa forma impactaram o seu desenvolvimento político e social. Foram identificados diferentes argumentos, como

a nova alternativa terapêutica para doenças crônicas, bem como a redução do narcotráfico e aumento na receita, com a coleta de impostos, esses argumentos são defendidos por aqueles que apoiam o Projeto de Lei que busca a legalização da maconha no País. Conclui-se que, a legislação da maconha no Brasil é considerada uma pauta abordada de forma restrita e isolada, uma vez que a maioria da população é contra essa ideia.

PALAVRAS-CHAVE: Maconha; Legislação; Saúde; Drogas.

ABSTRACT: Marijuana, is scientifically known as Cannabis Sativa, it has in its characteristics the ability to produce psychotropic actions, which change the way of feeling, acting and also thinking. In Brazil, marijuana is among the drugs most consumed recreationally today. From this, some movements were created that seek for the legalization of marijuana in the country, being considered even in a bill. This article aims to expose positive and negative sides about the legalization of Cannabis Sativa, elucidating the feasibility of legalizing its use. The present work was carried out through a bibliographic review study, where scientific articles and legislative knowledge on the subject were analyzed. After analyzing the materials, it was possible to observe that marijuana is part of the history of Brazil, and somehow impacted its political and social development. Different arguments were identified, such as the new therapeutic alternative for chronic diseases, as well as the reduction of drug trafficking and increase in revenue, with the collection of taxes, these arguments are

defended by those who support the Bill that seeks the legalization of marijuana in the Parents. It is concluded that the marijuana legislation in Brazil is considered an agenda addressed in a restricted and isolated way, since the majority of the population is against this idea.

KEYWORDS: Marijuana; Legislation; Health; drugs.

INTRODUÇÃO

Tem sido discutido no Brasil com grande intensidade na mídia e nas ruas sobre a *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, e seus componentes como o tetraidrocannabinol (THC) que após estudos foram comprovadas suas ações terapêuticas. Muitos outros estudos a respeito da legalização e descriminação tem sido feitas sobre o tem em questão.

Sabemos que é um problema social, sendo assim é necessário o esclarecimento dessa questão. E recorrente a discussão a respeito do poder econômico advindo do narcotráfico não so no Brasil, mas em todo o mundo, além das consequências resultantes do comercio ilícito de drogas, como a violência disseminada.

É Valido dizer que o uso de substâncias ilícitas, principalmente para fins recreativos, sempre foi uma realidade. Assim, ao longo dos anos, diversos países criaram leis com o objetivo de contê-las. O Brasil também compartilha dessa realidade, a lei vigente nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas em que “[...] estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (BRASIL, 2006). Entretanto, em função do crescente avanço do narcotráfico, há muito se acredita que essa lei é ineficaz (BRASIL, 2006; MARCÃO, 2008).

Para embasar essa discussão, é elucidado alguns relatos históricos e legais do consumo da maconha no Brasil, abordamos o seu surgimento no país assim como os primeiros indivíduos a fazerem uso, e a implantação das primeiras leis que proibiam seu uso e cultivo.

Por fim, foram abordadas as consequências que as leis sobre a maconha trouxe para alguns países que a legalizaram, e a partir desses modelos foram apontados os Projetos de leis que estão em tramitação na Câmara dos deputados que a favor da legalização no Brasil.

A MACONHA NO BRASIL

A planta *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, faz parte da história da humanidade. Desde os primórdios, essa planta era consumida por seus efeitos estimulantes e medicinais (CARLINI, 2006). Ao longo da história da humanidade, diferentes civilizações encontraram variadas funções na utilização dessa planta, como relata Laranjeira e colaboradores (1998, p. 9):

O uso da maconha é conhecido há cerca de 12.000 anos. Com a planta, os gregos e os chineses faziam cordas que eram utilizadas em navios. Como medicamento, começou a ser usada na China há 3.000 anos no tratamento de constipação intestinal, malária, dores reumáticas e doenças femininas. Por suas propriedades psicoativas, a planta era recomendada para melhorar o sono e estimular o apetite. Um pouco mais tarde, na Índia, sua capacidade de produzir euforia foi descoberta e então a Cannabis passou a ser prescrita para reduzir a febre, estimular o apetite, curar doenças venéreas e como analgésico. Por volta de 1850, suas propriedades anticonvulsivantes, analgésicas, antiansiedade e antivômito foram pesquisadas por vários médicos europeus.

No Brasil, a planta foi introduzida pelos escravos trazidos da África no século XV, segundo documento oficial do governo brasileiro, “A planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, e as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas.” (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1959, p.1).

O uso da maconha difundiu-se rapidamente no Brasil. Progressivamente, com o passar dos anos, o uso não medicinal da planta se disseminou entre os escravos, alcançando também os índios brasileiros, que passaram inclusive a cultivá-la para o uso recreativo. Com a popularização da planta, no século XVII, o vice-rei de Portugal enviava sementes de maconha para que se cultivasse a planta em larga quantidade devida à sua importância como produtora de fibra, matéria prima utilizada para produzir as velas das caravelas (CARLINI, 2006).

Além disso, no século XIX, estimuladas por prescrições médicas, algumas farmácias brasileiras comercializaram a venda de cigarros de maconha no país para fins terapêuticos. Os cigarros foram utilizados para o tratamento de diferentes enfermidades, como a bronquite, asma e insônia. Além do mais, para os pacientes que buscavam por efeitos hipnóticos e sedativos era recomendado o extrato fluído (CARLINI, 2006)O BRASIL.

A LEGISLAÇÃO DE ANTITÓXICOS NO BRASIL

No Brasil, o planejamento no combate às drogas envolve variado histórico de leis. Uma das primeiras normas foi o decreto nº. 4.294, de 06 de julho de 1921, quando o tráfico e o consumo de drogas começaram de fato a ser proibidos. Nesse decreto, as penas para os vendedores ilegais eram mais rígidas. Já os usuários eram considerados enfermos, submetendo-se a um tipo de tratamento (MARCÃO, 2008).

Até o ano de 2006, vigoravam no Brasil duas legislações antitóxicos, quais sejam, as leis nº 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que regulamentava a parte penal e a nº. 10.059/02, de 11 de janeiro de 2002, que tratava da questão processual.

A lei nº 10.409/02 surgiu com a finalidade de substituir a lei nº 6.368/76, mas o projeto daquela lei possuía tantos vícios de inconstitucionalidade e deficiências técnicas que teve vetada toda a sua parte penal, entrando em vigor apenas a parte processual, o

que levou à coexistência das duas leis para regulamentar a matéria.

Com a entrada em vigor da lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, no dia 8 de outubro daquele ano, houve a revogação das duas leis anteriores, trazendo diversas mudanças, além de um texto mais claro, cujo capítulo Disposições Preliminares no artigo 1º, parágrafo único expõe o conceito de drogas, a saber: “Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.” (BRASIL, 2006).

Essa lei aplica-se ao uso da maconha, pois diversos estudos comprovam que os critérios atuais de dependência se referem adequadamente à dependência da maconha e outras drogas (RIBEIRO et al.2005). Ainda neste sentido, o risco de ficar dependente dessa droga aumenta conforme o uso prolongado (CARVALHO, 2007). Estima-se que 10% das pessoas que fizeram uso da maconha se tornaram dependentes em algum momento de suas vidas. Entretanto, a maioria dos usuários crônicos acaba interrompendo ou diminuindo o uso antes do 30 anos (ARAÚJO, 2014).

Uma das mudanças observadas na Lei nº. 11.343/06 encontra-se no artigo 33, que buscou diferenciar o usuário do traficante, quando o legislador apresentou distintos conceitos e punições para cada um deles. Sendo assim, ao traficante aplica-se uma pena mais rígida que está no capítulo “Dos Crimes”, expressa no artigo 33, como:

Artigo 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL 2006).

O objetivo dessa lei foi coibir o tráfico, diferenciar o traficante do usuário, ou seja, tratar o usuário como uma pessoa que precisa de tratamentos e agravar a situação penal daqueles que fazem parte do crime organizado (MARCÃO, 2008).

Entretanto, há muito essa lei está obsoleta. O crescente consumo e tráfico de drogas, especialmente da maconha, demonstram que esse modelo de combate às drogas não tem funcionado no Brasil (CARVALHO, 2007)

PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA

O uso descontrolado e o comércio ilegal dessa droga nutrem diferentes problemas na sociedade brasileira, como o tráfico de droga que é o principal beneficiado da comercialização da maconha. Diante desse cenário, surgiram várias discussões acerca da legalização da maconha, trata-se de uma temática de extrema importância e que divide opiniões (CARVALHO, 2007; MARCÃO, 2008).

Inicialmente, é importante diferenciar a descriminalização e a legalização da

maconha. A legalização da maconha permitiria a retirada de qualquer tipo de sanção que possa punir o indivíduo, com isso a planta poderia ser consumida e comercializada em qualquer lugar (ARAÚJO, 2014).

Por outro lado, a descriminalização da maconha seria o caminho mais curto para a legalização total da maconha. Nesse caso, a lei não deixaria de punir o usuário ou o pequeno traficante, mas apresentaria penas mais brandas, como multas ou prestação de serviços comunitários (CARVALHO, 2007).

O foco deste trabalho será a abordagem sobre a legalização, pois é uma temática de extrema importância, em que surgem diversas discussões com pontos de vistas diversos, a favor e contra a comercialização ou utilização dessa droga.

As pessoas que são contra a legalização da maconha justificam que este não seria o caminho mais viável, uma vez que motivaria os jovens e adultos ao consumo, além de alegarem que o acesso legal seria a porta de entrada para o consumo de outras drogas também prejudiciais, como cocaína e o êxtase (TIBA, 1998; CARVALHO, 2007).

Mesmo a maconha sendo a droga mais consumida e vendida no Brasil, é difícil imaginar que sua legalização acabaria com o tráfico, pois o mesmo traficante que comercializa a maconha também pode vender outras drogas, como o crack e a cocaína.

E, como consequência, todo esse comércio mantém o financiamento do crime organizado (QUEIROZ, 2008).

Usar a maconha pode ter um alto risco e impacto no desenvolvimento dos jovens, a ação dessa droga na fase de formação cerebral pode ser irreversível (MARLLAT, 2004; ARAÚJO, 2014).

De acordo com Marllat (2004), os usuários de droga são menos produtivos, ou seja, têm dificuldades em concluir os estudos ou de manter o emprego, o que causa certo impacto social. Além disso, o consumo das drogas é considerado contagioso, ou seja, os usuários podem induzir outras pessoas a experimentá-las. Robinson (1999, p. 45) acrescenta “O uso contínuo da cannabis pode provar alterações de síndrome de falta de motivação. As mudanças incluem apatia, perda de ambição e energia, baixa concentração, e um declínio de desempenho no trabalho e nos estudos.”.

Um dos principais argumentos dos proibicionistas são os danos que essa droga pode fazer para a saúde das pessoas, como dependência, alterações cerebrais, transtornos mentais, câncer e doenças pulmonares. Em alguns casos, pode causar a morte prematura dos seus usuários (MARLLAT, 2004). Conforme relata Renato Lopez (2007, p. 240):

Em relação a saúde mental, pessoas com problemas psicológicos podem ter um aumento grave no risco de casos de surtos psicóticos. O uso crônico da maconha por aumenta em cerca de 5% a incidência de surtos em pessoas sem predisposição inicial e pode perpetuar no caso de pessoas suscetíveis. Outro problema que a maconha pode causar é a dependência psicológica. Ela é caracterizada, sobretudo, por mau humor, irritabilidade, perda de apetite e intensificação na quantidade de sonhos.

Além das consequências que a maconha poderá provocar na saúde do usuário, arrisca-se a atingir familiares e amigos, independentemente de classe social (LARANJEIRA et al., 1998). Todos estão vulneráveis às drogas, visto que são de fácil acesso, pois estão presentes em quase toda parte, como nas escolas, nas ruas e, principalmente, nas festas (MARLATT, 2004)

O impacto do vício pode ser avassalador para os familiares, que são inevitavelmente atingidos pelo processo, pois se espera que, independentemente da situação, os parentes zelem pelos usuários. Em situações extremas, já foram noticiados diversos casos em que os pais prendem os seus filhos usuários em casa e, em alguns casos, os acorrentam para evitar o consumo das drogas (MARLATT, 2004). Esses casos extremos relatados prejudicam qualquer família, o sofrimento é visível, muitas pessoas perdem filhos, pais, mães, tios, primos, irmãos para o mundo das drogas, um caminho que nem sempre tem volta (TIBA, 1998)

Diante do exposto, o tráfico de drogas e os prejuízos sociais entrelaçados a isso mostram que, apesar de cada país possuir diferentes formas de legislar e de combater as drogas, todos buscam alcançar os mesmos objetivos, de por fim a esse grande problema mundial. Entretanto, em sua maioria, o modelo do proibicionismo foi adotado por diferentes países, incluindo o Brasil que, apesar de esforços, não tem sido eficaz em conter a ampliação do narcotráfico.

No Brasil, existem grupos que são a favor da legalização, que se manifestam em passeatas pelas ruas, um exemplo é a realização da marcha da maconha. Esse evento é realizado, anualmente, por diversos países, trata-se de um dia de luta e manifestações favoráveis às mudanças nas leis relacionadas à proibição da maconha, em que se busca a regulamentação do seu comércio e o uso recreativo, medicinal e industrial (QUEIROZ, 2008).

Os argumentos a favor da legalização apontam alguns benefícios, como: a diminuição da violência, o enfraquecimento do tráfico, a arrecadação de impostos sobre o produto, além de suas importantes propriedades medicinais (TIBA, 1998; ROBISONSON, 1999).

O comércio ilegal da maconha nutre diferentes problemas na sociedade brasileira, já relatados, como o tráfico de drogas e a disseminação da violência, transformando o Brasil em um país cada vez mais violentam (ROBINSON, 1999; CARVALHO 2007).

Os movimentos pró-legalização da maconha acreditam que, com a venda, o cultivo e a industrialização legal da planta enfraqueceriam o tráfico. Além disso, com sua venda legal, os usuários não iriam correr o risco de envolver-se com traficantes e procurariam um jeito mais viável para comprá-la (ARAÚJO, 2014).

Com a crescente população carcerária do Brasil e os altos custos para sua manutenção esperas e que, com a liberação do uso da maconha, se possam reduzir os referidos gastos e investir o dinheiro na saúde, educação e outros setores. Além disso, o

Brasil economizaria o dinheiro atualmente gasto para perseguir, processar, julgar e manter presas as pessoas que usam e comercializam essa substância (QUEIROZ, 2008; ARAÚJO, 2014).

Outro ponto positivo que pode ser analisando, com a liberação da venda da maconha no país, é a arrecadação de impostos sobre o produto. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, nos estados onde é permitida a comercialização da maconha, arrecadam-se milhões de dólares pelas vendas da maconha, dinheiro que é investindo em outros setores, como: saúde, educação, lazer etc. (ARAÚJO, 2014). Caso a maconha fosse legalizada no Brasil, o mercado da droga movimentaria até 6 bilhões de reais por ano, valor divulgado pela Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) (CHAGAS, 2015).

Além do exposto anteriormente, importantes estudos clínicos observaram que a Cannabis Sativa e os canabionoides oferecem benefícios aos pacientes que possuem quadro de saúde irreversível, sem possibilidade de cura, como os portadores de câncer em fase terminal, os portadores de síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e doenças neurológicas (BONFÁ et al., 2008). Os enfermos que consomem a maconha sentem menos dor, ficam mais calmos e menos depressivos (COHEN, 1988; CARLINI, 2006).

Depois de grandes discussões e o reconhecimento do efeito terapêutico e a possibilidade de manter os enfermos em boas condições clínicas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou, no dia 21 de março de 2016, que, a partir da prescrição médica, fica permitida a importação, por pessoa física, de medicamentos e produtos com componentes derivados da maconha (canabidiol e THC) em sua composição, apenas quando destinados para consumo próprio nos casos de tratamento de saúde, previamente comprovado em laudo médico. Entretanto, esta agência comunicou um alerta à imprensa (ANVISA, 2016, p. 1) que:

Muitos desses produtos não são registrados como medicamentos em seus países de origem, não tendo sido, portanto, avaliados por qualquer autoridade sanitária competente. Assim sendo, não é possível garantir a dosagem adequada e a ausência de contaminantes e tampouco prever os possíveis efeitos adversos, o que implica riscos imprevisíveis para a saúde dos pacientes que os utilizarão.

Em constante avanço e atualização e tendo como objetivo permitir novos tratamentos aos pacientes com doenças crônicas e degenerativas, em novembro de 2016, “A Justiça Federal do Distrito Federal determinou que a Anvisa retirasse o THC da lista de substâncias proibidas no Brasil.” (SOUZA, 2016, p. 1). Adicionalmente foi requisitado o desenvolvimento de testes para avaliar os parâmetros farmacocinéticos e farmacodinâmicos dos medicamentos derivados da maconha, incluindo os produtos internacionais (SOUZA, 2016).

Diante do exposto, a legalização da maconha e/ou derivados para o uso recreativo e especificamente para sua utilização medicinal, aponta vantagens econômicas e sociais.

E, mesmo diante de possíveis efeitos adversos/colaterais, muitos pacientes encontram-se aliviados por saberem que passaram a ter mais uma opção de tratamento, seja na direção da cura ou como medidas paliativas.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E SEU IMPACTO NO MUNDO E NO BRASIL

O crescente consumo e o tráfico de drogas, especialmente da maconha, demonstram que o atual modelo de combate às drogas não tem funcionado da maneira prevista no Brasil (CARVALHO, 2007). As rígidas leis de proibição das drogas sempre estiveram presentes no ordenamento jurídico, porém não têm funcionado corretamente, o alto consumo das drogas é visível (QUEIROZ, 2008).

Como expõe Tavares (2016, p. 1):

Nesta guerra contra a maconha, o Estado não venceu, pois o sistema penal gera mais danos que o próprio consumo da substância, gastando somas exorbitantes para a manutenção de um sistema falho, em que não diferencia o usuário do traficante. Com a legalização desta substância inóxia, o Estado poderia investir mais em programas voltados ao combate de substâncias que causam dependência.

Diante disso, nos últimos anos, tem-se discutido bastante sobre a legalização da maconha no Brasil. O assunto tomou grandes proporções nas ruas e na mídia, até sua chegada ao Congresso Nacional Brasileiro no ano de 2014.

Mesmo diante de grande polêmica, ainda estão em tramitação na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei (PL) nº. 7187/14, do deputado Eurico Júnior (PV-RJ) e nº. 7270/14, do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ). Os dois projetos possuem propostas similares, que buscam, com a liberação do cultivo e da comercialização da maconha, a redução dos danos causados pelo narcotráfico, como exposto no capítulo “Dos Objetivos”, artigo 4º, do Projeto de Lei do deputado Eurico Junior :

A presente Lei tem por objetivo proteger os habitantes do país contra os riscos decorrentes do vínculo com o comércio ilegal da maconha (cannabis sativa) e com o narcotráfico, buscando, mediante a intervenção do Poder Público enfrentar as consequências devastadora, sanitários social e economicamente, do uso de substâncias psicoativas ,bem como reduzir a incidência do narcotráfico e do crime organizado (BRASIL, 2014)

Um das grandes inovações, dos referidos Projetos de Lei, é a legalização do cultivo da maconha em casa. Sendo assim, as pessoas poderão plantar e cultivar a maconha para o uso próprio, sem correr o risco de negociar com traficantes e, principalmente, sem “financiar” o crime organizado. Nesse sentido, expõe a redação do Projeto de Lei, do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), artigo 7º:

O plantio, o cultivo e a colheita domésticos de plantas de Cannabis destinadas ao consumo pessoal ou compartilhado no domicílio, ate 06 (seis) plantas de Cannabis maduras e 06 (seis) de Cannabis imaturas, por indivíduo, e o produto

da colheita da plantação precedente até um máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) gramas, ficarão isentos do registro, inspeção e fiscalização a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei (BRASIL, 2014).

Além disso, outro importante objetivo está na redução da população carcerária brasileira, pois o Brasil é um dos países com os maiores números de detentos condenados por tráfico de drogas, o que, como já visto, acarreta grandes gastos para os cofres públicos em função das despesas que se têm com a manutenção do preso (ARAÚJO, 2014).

De acordo com os Projetos de Leis, as penas para aqueles que descumprirem a lei serão mais brandas, em que o indivíduo será penalizado e não será preso pela infração cometida. Assim, como está na redação do Projeto de Lei do deputado Eurico Júnior, no capítulo “Das Infrações e Sanções”, artigos 16 e 17:

Art. 16. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas será o órgão encarregado de aplicar as sanções por infrações às normas vigentes em matéria de licenças, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis. O procedimento aplicável nesses casos será objeto de regulamentação.

Art. 17. As infrações a que se refere o artigo anterior, considerada sua gravidade e atendendo os antecedentes do infrator, serão sancionadas com: a) notificação; b) multa c) perdimento da mercadoria ou dos elementos utilizados para cometer a infração; d) destruição da mercadoria, quando for o caso; e) suspensão do infrator no registro correspondente; f) inabilitação temporária ou permanente;

g) fechamento parcial ou total, temporário ou permanente, dos estabelecimentos e locais dos licenciados, quer próprios, quer de terceiros. Parágrafo Único. As sanções ora estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente, levando-se em conta a gravidade da infração e os antecedentes do infrator (BRASIL, 2014).

No ano de 2014, devido ao apoio de aproximadamente 20 mil pessoas que se manifestaram através do site eletrônico do senado federal, “Portal e Cidadania”, fez com que, pela primeira vez, o Senado Brasileiro começasse a discutir sobre a legalização da maconha.

Assim, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) pediu que a Consultoria Legislativa da Casa fizesse um estudo mais aprofundado sobre os Projetos de Lei, pois, segundo o senador, trata-se de tema bastante polêmico e que merece ser discutido e, se possível, colocado em prática (SARDINHA, 2014).

Entretanto, com um Congresso bastante conturbado e repleto de escândalos de corrupções, projetos como esses demoram a ser votados. No ano de 2015, o PL nº. 7270/14 do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), foi arquivado, o que levou, de imediato, o deputado a apresentar uma solicitação de desarquivamento. Com o pedido aceito, ocorreu a unificação dos dois Projetos de Lei, que novamente foram arquivados (CHAGAS, 2015). Além do exposto, o Ministro Gilmar Mendes, em agosto de 2015, no recurso extraordinário (635.659 - SÃO PAULO), votou a favor do reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 28 da

Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas)

O processo da legalização da maconha deve retomar em breve no Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a Suprema Corte está muito ocupada com a Operação Lava Jato e outros processos, pois o Brasil passa por um momento muito delicado, onde estão sendo processados, julgados e sentenciados inúmeros casos de corrupções. Entretanto, o processo está arquivado e ainda será julgado pelos ministros que chegarão a uma decisão, para que se possam obter direcionamentos após essa grande discussão.

Dessa forma, foi possível notar que esse tipo de legislação, que proíbe o consumo de drogas, não tem dado certo no Brasil. É viável sugerir que, experimentar novas normas de controle, pode trazer benefícios sociais e econômicos, como foi observado em países que seguiram o caminho da legalização da maconha e seus derivados, seja para o uso recreativo e/ou medicina

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente a maconha faz parte da história do Brasil. Desde o período colonial, o conhecimento de que o uso da planta gerava sensações de prazer e bem-estar proporcionou a rápida disseminação dessa droga entre índios e negros. Além disso, estabeleceu-se a utilização da maconha em ritos religiosos e medicinais. Durante os séculos seguintes, era possível comercializar e utilizar livremente a maconha em territórios brasileiros.

Entretanto, o crescente uso recreativo dessa droga originou desapontamento por parte do Estado. Associado a isso, neste período, os estudos apontavam os prejuízos à saúde daqueles que consumiam a *Canabis sativa*. Foi nesse momento histórico que o Estado iniciou uma série de leis cujo objetivo principal foi proibir a maconha no Brasil, levando-a ao patamar de droga ilícita com elevada chance de gerar dependência aos seus usuários.

No geral, os que são contra a legalização acreditam que a solução para os problemas de violência relacionados ao tráfico de drogas não se encontram na legalização. O caminho defendido é o da conscientização e educação dos cidadãos sobre as drogas. Estes alegam que o envolvimento de todas as esferas da sociedade, partindo de suas famílias, comunidades, escolas e campanhas no âmbito da saúde tornariam possível a redução e o controle do tráfico de drogas e da violência urbana.

Entretanto, os efeitos terapêuticos que essa droga proporciona colocaram em questionamento sua proibição. Assim, em março do ano corrente, a Anvisa permitiu a importação de produtos derivados da maconha para tratar pacientes com doenças graves, como epilepsia e câncer. Considerado como um grande avanço, esse ato reacendeu o debate dos Projetos de Lei que tramitam no Senado acerca da legalização da maconha no Brasil. Os que defendem essa liberação buscam compartilhar dos mesmos benefícios que essa medida proporcionou a outros países, sejam eles econômicos ou sociais.

Nesse sentido, conclui-se que, no Brasil, a legalização da maconha pode ser considerada um assunto abordado de forma restrita e, muitas vezes, em situações isoladas. Ainda, diversas dúvidas acerca da (in) constitucionalidade da legalização da maconha prejudicam o desenrolar dessa situação.

Enquanto se comemora o avanço obtido com a liberação para o uso terapêutico da maconha, espera-se que, em breve, o Brasil se posicione mais claramente sobre o assunto e os Projetos de Lei ganhem um desfecho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm> Acesso em: 20/04/2022

BRASIL. Projeto de lei Nº 7187/14 do Deputado Eurico Junior, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1231177>> Acesso em: 17 de Abril de 2022

BRASIL. Projeto de lei Nº 7270/14 do Deputado Jean Wyllys. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=608833>> Acesso em: 14 de Abril de 2022.

BURGIERMAN, D. R. **A verdade sobre a maconha**. Super Interessante, São Paulo, e. 179, p. 32- 40, ago., 2002.

BURGIERMAN, D. R. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. São Paulo: Leya, 2011

CARLINI, E. A. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 55, n. 4, 2006.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHAGAS, T. **Projeto de legalização da maconha de Jean Wyllys é arquivado; Deputado tenta reverter decisão** 2015. Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/projeto-legalizacao-maconha-jean-wyllys-arquivado-74259.html>>. Acesso em: 21 set. 2016.

FREITAS, L. A. P. **Adolescência, família e drogas**: função paterna e a questão dos limites. Rio de Janeiro: Muad, 2002.

FONTES, M. **Dependente químico custa 4 vezes mais que um aluno** 2013. Disponível em: <<http://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,2,2,892226,Depende+nte+quimico+custa+4+vezes+mais+que+um+aluno.aspx>>. Acesso em: 20 de Abril de 20220

LENAD-LEVANTAMENTO NACIONAL DE ÁLCOOL E DROGAS II, 2012. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/capa/brasil/no-pa%C3%ADs-1-5-mi-usam-maconha-diariamente-revelaestudo-1.259820>>.<<http://educasaude.com/wp-content/uploads/2014/04/Consumo-de-Maconha-noBrasil-Resultados-II-Levantamento-Nacional-de-%C3%81lcool-e-Drogas-LENAD-2012.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

LUCENA, J. Os fumadores de maconha em Pernambuco. **Arquivos de Assistência Psicopatás**, v. 4, p. 55-96, 1934.

LOPEZ, R. M.; RIBEIRO, S. **Maconha, cérebro e saúde**. Ciência de bolso. São Paulo: Vieira e Lent, 2007

MARCÃO, R. **Tóxicos**: Lei. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Nova Lei de Drogas –Anotada e Interpretada. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 587.

MARLATT, B. C. **Drogas**: mitos e verdades, instituto de prevenção e atenção as drogas. Paraná: Ética, 200

MARIZ, R. **Brasileiros poderão importar canabidiol diretamente após fazer cadastro na Anvisa** 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/Brasileiros-poderao-importarcanabidiol-diretamente-apos-fazer-cadastro-na-Anvisa-16096285>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

NAHAS, G. G. A maconha ou a vida. Rio de Janeiro: Nórdica, 1986. BRASIL. Projeto de lei Nº 7187/14 do Deputado EURICO JUNIOR. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1231177>> Acesso em: 14 ago. 2016.

QUEIROZ, V. E. **A Questão das Drogas Ilícitas no Brasil**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2008.

LEMOS, A. **ES gasta R\$ 55 mil por dia com dependentes químicos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/04/es-gasta-r-55-mil-por-dia-com-dependentesquimicos.html>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

LOPEZ, R. M.; RIBEIRO, S. **Maconha, cérebro e saúde**. Ciência de bolso. São Paulo: Vieira e Lent, 2007.

RIBEIRO, M.; MARQUES, A. C. P. R.; LARANJEIRA, R. Diretrizes em foco. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 51, n. 5, p. 241-255, 2005.

RASMUSSEN, B. **O que mudou nos países que decidiram regulamentar a maconha**. 2015. Disponível em: <<http://www.hypeness.com.br/2015/07/quais-foram-os-impactos-do-uso-medicinal-damaconha-nos-paises-que-o-legalizaram>>. Acesso em: 05 out. 2016.

ROBINSON, R. **O Grande livro da cannabis**: o guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental. Rio de Janeiro: J. Zahar. 1999.

SARDINHA, E. **Senado estuda proposta de legalização da maconha** 2014. Disponível em:< [ttp://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/senado-estuda-proposta-de-legalizacao-da-maconha](http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/senado-estuda-proposta-de-legalizacao-da-maconha)>. Acesso em: 14 ago. 2016.

TAVARES, D. **A Descriminalização da Maconha**. Disponível em: <<http://diegoalvestavares.jusbrasil.com.br/artigos/358561036/a-descriminalizacao-da-maconha>>. Acesso em: 18 out. 2016.

TIBA, I. **Saiba mais sobre maconha e jovens**: um guia para leigos e interessados no assunto, 4ª ed. Ver. Ampl. São Paulo: Ágora, 1998.

VIDAL, S. **A Regulamentação do cultivo de maconha para consumo próprio: uma proposta de Redução de Danos**. In.: Toxicomanias :incidência clinicas e sócio antropolicas. EDUFBA, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022